



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

DECRETO Nº 1145, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

“Regulamenta o art. 52 da Lei nº. 916, de 17 de junho de 2008,, que autoriza a distribuição de resíduo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação e dá providências correlatas”.

JOÃO BATISTA DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

ARTIGO 1º. – Nos termos do art. 52 da Lei nº. 916, de 17 de dezembro de 2008, fica regulamentado o “Prêmio de Valorização Funcional” aos docentes, titulares de emprego, aos ocupantes de cargos de suporte pedagógico e postos de trabalho, bem como e aos servidores do magistério da Rede Estadual de Educação em exercício na Rede Municipal por força do Convênio de Municipalização do Ensino, que estiverem no exercício de suas funções junto à educação básica do município na data de 15 de dezembro do ano relativo ao exercício em que houver resíduo.

Parágrafo Único: Para os servidores do magistério da Rede Estadual de Ensino afastados junto à municipalidade, o prêmio inicial a que se refere o caput do artigo 3º corresponderá à metade do valor apurado para os servidores efetivos da rede municipal.

ARTIGO 2.º - O “Prêmio de Valorização Funcional” constitui vantagem pecuniária a ser concedida na forma prevista no presente Decreto, pago com recursos remanescentes apurados no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB -, referente aos 60% (sessenta por cento) destinados ao pagamento dos profissionais do magistério, nos termos do inciso XII, art. 60, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias e art. 22 da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

ARTIGO 3º - Inicialmente, o “Prêmio” terá valor único para todos os servidores, respeitada a jornada semanal de trabalho, sendo posteriormente apurada a pontuação obtida por cada servidor nos seguintes fatores:

I – Assiduidade:

- a) 20 (vinte) pontos para o servidor que não registrou nenhuma falta durante o exercício;
- b) 15 (quinze) pontos para aquele que registrou até 2 (duas) faltas;
- c) 12 (doze) pontos para aquele que registrou até 4 (quatro) faltas;



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

- d) 08 (oito) pontos para aquele que registrou até 6 (seis) faltas;
- e) 06 (seis) pontos para aquele que registrou até 8 (oito) faltas;
- f) 04 (quatro) pontos para aquele que registrou até 10 (dez) faltas;
- g) 02 (dois) pontos para aquele que registrou até 12 (doze) faltas;
- h) nenhum ponto para aquele que registrou mais de 12 (doze) faltas.

II – Indicador de sucesso escolar, verificado através da taxa de aprovação de alunos na sala em que atuou durante o exercício financeiro no qual sobrevieram os resíduos a que se refere o artigo 1º deste Decreto, na seguinte conformidade:

- a) 3 (três) pontos para aquele cuja classe registrar taxa de aprovação de alunos igual a 100%;
- b) 2 (dois) pontos para aquele cuja classe registrar taxa de aprovação de alunos entre 90% e 99%;
- c) 1 (um) ponto para aquele cuja classe registrar taxa de aprovação de alunos entre 85% e 89%;
- d) nenhum ponto para aquele cuja classe registrar taxa de aprovação de alunos inferior a 85%.

§1º - Aos servidores do Quadro do Magistério que atuam na Educação Infantil será atribuída a pontuação constante da alínea “a” deste inciso.

§2º - Aos servidores das classes de suporte pedagógico e ocupantes de postos de trabalho, a pontuação de que trata este inciso será aferida com base na taxa de aprovação de alunos da unidade escolar em que atuar ou do conjunto das unidades quando a atuação se der em mais de uma escola.

III -Indicador de permanência escolar, verificado através da taxa de permanência de alunos na sala em que atuou durante o exercício financeiro no qual sobrevieram os resíduos a que se refere o artigo 1º deste Decreto, na seguinte conformidade:

- a) 3 (três) pontos para aquele cuja classe registrar indicador de permanência de alunos entre 90% a 100%;
- b) 2 (dois) pontos para aquele cuja classe registrar indicador de permanência de alunos entre 80% e 89%;
- c) 1 (um) ponto para aquele cuja classe registrar indicador de permanência de alunos entre 75% e 79%;
- d) nenhum ponto para aquele cuja classe registrar indicador de permanência de alunos inferior a 75%.

Parágrafo Único - Aos servidores das classes de suporte pedagógico e ocupantes de postos de trabalho, a pontuação de que trata este inciso será aferida com base na taxa de evasão de alunos da unidade escolar em que atuar ou do conjunto das unidades quando a atuação se der em mais de uma escola.

IV – Participação em atividades de capacitação profissional e programas de formação continuada promovidos diretamente pelo Departamento Municipal de Educação durante o exercício financeiro no qual tenham sido aferidos os resíduos, sendo considerada a totalidade de horas oferecidas no curso, na seguinte conformidade:

- a) entre 96% a 100% de frequência: (dois) pontos;
- b) entre 90% a 95% de frequência: 1 (um) ponto;



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

c) abaixo de 90% de frequência: nenhum ponto.

Parágrafo Único: Será atribuída a todos os servidores a pontuação a que se refere a alínea "a" deste inciso quando, no exercício financeiro em que houver resíduos, não houver a promoção de atividades de capacitação profissional e programas de formação continuada.

V – Indicador de avaliação de rendimento escolar dos alunos, auferida através do mais recente Índice de Desenvolvimento da Educação Básica– IDEB publicado, na seguinte conformidade:

- a) 2 (dois) pontos quando o Sistema Municipal tiver alcançado a meta estabelecida;
- b) 3 (três) pontos quando o Sistema Municipal tiver superado a meta estabelecida;
- c) 0 (zero) pontos quando o Sistema Municipal não tiver alcançado a meta estabelecida.

ARTIGO 4º - Aos servidores das classes de suporte pedagógico e ocupantes de postos de trabalho serão atribuídos pontos em razão do número de alunos integrantes da(s) unidade(s) escolar(es) em que atuar, na seguinte conformidade:

- a) 3 (três) pontos quando a(s) unidade(s) escolar(es) possuírem mais de 300 alunos;
- b) 2 (dois) pontos quando a(s) unidade(s) escolar(es) possuírem até 200 alunos.

ARTIGO 5º - Considera-se exercício para fins de recebimento do "Prêmio de Valorização Funcional":

I – o ano letivo para os docentes;

II – o ano civil para os servidores ocupantes de cargos de suporte pedagógico.

Parágrafo Único - Para fins de aferição do fator assiduidade, excetua-se do cômputo de faltas somente aquelas decorrentes de convocação de convocação oficial da União, do Estado ou do Município.

ARTIGO 6º - O valor do "Prêmio de Valorização Funcional" será obtido, para os profissionais da classe de docentes, mediante a soma do número de pontos, em escala de 0 (zero) a 31 (trinta e um) pontos, sendo que o número de pontos obtido pelo servidor terá peso 3,22 (três inteiros e vinte e dois centésimos), obtendo-se dessa operação o percentual de valor do prêmio, conforme segue: n° de pontos \times 3,22 = porcentagem a ser aplicada sobre o valor integral do prêmio.

§1º - Para os profissionais da classe de suporte pedagógico, o valor a que se refere o caput será obtido mediante a soma do número de pontos, em escala de 0 (zero) a 34 (trinta e quatro) pontos, sendo que o número de pontos obtido pelo servidor terá peso 2,94 (dois inteiros e noventa e quatro centésimos), obtendo-se dessa operação o percentual de valor do prêmio, conforme segue: n° de pontos \times 2,94 = porcentagem a ser aplicada sobre o valor integral do prêmio.

§ 2º - O valor do "Prêmio de Valorização Funcional" será calculado proporcionalmente ao tempo trabalhado, sendo este apurado em dias.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

§ 3º - O valor do "Prêmio" a que se refere o presente artigo corresponde à jornada de 30 (trinta) horas semanais e à quantidade de 200 (duzentos) dias letivos, sendo que os servidores que cumprirem outras jornadas ou cuja modalidade de ensino cumprir outra quantidade de dias letivos, inclusive os ocupantes de empregos e funções docentes de suporte pedagógico, receberão o "Prêmio" em valor proporcional.

ARTIGO 6º - Havendo resíduo de recursos em consequência dos descontos sobre o valor integral do "Prêmio", decorrentes da pontuação obtida pelos servidores, o mesmo será redistribuído entre os servidores que obtiveram porcentagem entre 80% e 100%, apurada através da fórmula prevista no art. 6º deste Decreto.

ARTIGO 7º - O "Prêmio de Valorização Funcional" a que se refere o presente Decreto:

- I - será pago ao final do exercício financeiro e não será incorporado, em nenhuma hipótese, ao vencimento do servidor;
- II - não será computado para cálculo de vantagens pecuniárias;
- III - não será considerado para o cálculo de percentual de 1/3 (um terço) de férias e do 13º (décimo terceiro) salário;
- IV - terá incidência de descontos na forma da lei.

ARTIGO 8º. - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotação própria de orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 9º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 1095 de 23 de Dezembro de 2010 e demais disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 21 de Dezembro. de 2010.

JOÃO BATISTA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra

MARIA MÔNICA ZANON

Diretora do Depto. de Adm./Planejamento